

**ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL, A SER FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei n. 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.766, de 25.6.2012, inscrita no CNPJ sob o n. 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte (final), neste ato representada pelo Chefe-Geral do **Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão – Embrapa Arroz e Feijão**, Flávio Breseghello, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e o **Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR**, entidade estadual de administração indireta, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, instituído pela Lei Estadual n. 6.292, de 29.6.1972, e transformado em autarquia pela Lei Estadual n. 9.663, de 16.7.1991, inscrito no CNPJ sob o n. 75.234.757/0001-49, sediado em Londrina-PR, na Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, doravante designado simplesmente **IAPAR**, resolvem firmar o presente **Acordo de Transferência de Material** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

*FL*  
*B*

Documento assinado  
publicamente durante a  
Sessão de Abertura do 11º  
CONAPR - Congresso Nacional  
de Pesquisa de Peixes, no Centro  
de Eventos de Londrina, nes-  
ta data.

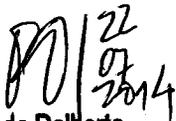
Distribuições:

→ Original: p/ ATI

→ Cópia para: DPQ | DIT

Coordenador AMG

Líder Prog. Peixes PPE

  
Florindo Dalberto  
Diretor Presidente do IAPAR

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela **Embrapa** e uso pelo **IAPAR** dos materiais biológicos oriundos de banco de germoplasma da **Embrapa**, que se encontram relacionados no Anexo I deste Acordo.

1.1. A **Embrapa** transfere os materiais biológicos descritos no Anexo I deste Acordo, sem restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa.

2. Os materiais biológicos poderão ser transferidos a terceiros, desde que mediante a celebração de Acordo de Transferência de Material contendo condições idênticas às constantes no presente Acordo.

2.1. A **Embrapa** não garante ao **IAPAR** a qualidade ou pureza dos materiais biológicos transferidos, ficando sua responsabilidade limitada às informações contidas no certificado fitossanitário constante do presente Acordo como Anexo II.

3. O **IAPAR** compromete-se a:

a) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo;

b) não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos;

c) não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia celebração de Acordo de Transferência de Material;

d) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais biológicos;

e) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados;

f) repassar à **Embrapa** indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais os materiais biológicos transferidos pela **Embrapa** foram subsequentemente disponibilizados.

4. O **IAPAR** assume, isolado e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pela **Embrapa**, inexistindo qualquer solidariedade por parte da **Embrapa**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. O **IAPAR** fica obrigado a informar à **Embrapa**, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. O **IAPAR** deverá mencionar o nome da **Embrapa** nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente Acordo na condição de fornecedora dos mesmos.

7. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos.

8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. E, por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Londrims, 22, de Julho de 2014.

[Assinatura]  
Pela **Embrapa**

[Assinatura]  
Pelo **IAPAR**

**Testemunhas:**

1. [Assinatura]  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. [Assinatura]  
Nome: RAFAEL FUENTES LANILLO  
CPF/MF: 010.539.348-74